DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 20
Licitações e Contratos 39
Ato de Autorização de Contratação Direta 39
Homologação / Adjudicação 40
Aviso de Licitação 40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.719, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a instituição do Banco de Medicamentos do Município de Taiúva e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Taiúva a instituir o Banco de Medicamentos.

Art. 2º - O Banco de Medicamentos de que trata o artigo 1º tem a finalidade de arrecadar medicamentos doados para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - O Banco de Medicamentos funcionará por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com a responsabilidade de:

I – formação de estoques;
II – classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade dos medicamentos; e
III – realização de campanhas de sensibilização para o incentivo de doações junto às instituições e às pessoas físicas.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar ambiente destinado especialmente à implantação do Banco de Medicamentos.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo 2º - As atividades necessárias para a manutenção do Banco de Medicamentos serão realizadas por profissionais farmacêuticos da Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio de estudantes, estagiários e voluntários.

Parágrafo 3º - O Município de Taiúva estará isento de responsabilidade financeira quanto à reposição do estoque do Banco de Medicamentos.

Art. 4º - O Banco de Medicamentos será integrado unicamente por produtos de doações oriundos de:

I – indústrias farmacêuticas;
II – consultórios médicos;
III – farmácias e assemelhados; e
IV – pessoas físicas.

Art. 5º - As pessoas físicas e jurídicas que realizarem as doações tratadas no artigo 4º deverão assinar um Termo de Doação, no qual deverá estar devidamente expresso:

I – o tipo do medicamento;
II – a quantidade do medicamento; e
III – a origem do doador.

Art. 6º - O Banco instituído pela presente Lei arrecadará medicamentos que garantam condições plenas e seguras de utilização, observando-se os seguintes critérios:

I – apresentar bom estado de conservação;
II – possuir bula; e
III – apresentar prazo mínimo de vencimento de 45 (quarenta e cinco) dias.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 7º - O fornecimento de medicamentos à população carente deverá estar vinculado a:

I – cadastro e relatório realizados por assistente social do quadro próprio do município;
II – apresentação de receita médica original; e
III – assinatura de Termo de Recebimento do medicamento.

Parágrafo único - Deverá ser arquivada em local próprio a cópia da receita médica.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar atualização mensal do estoque de medicamentos.

Art. 9º - A Prefeitura de Taiúva poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 02 de outubro de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.720, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a política pública municipal para a garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - A política pública do município de Taiúva – SP para a garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Primeiro – Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente características específicas em diferentes graus, devidamente comprovada por laudo médico.

Parágrafo Segundo – As pessoas com TEA são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - São diretrizes da política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com TEA e seus familiares:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II – a participação na comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com TEA e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – o protagonismo da pessoa com TEA na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV – a promoção, pelo município, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos;

VI – o estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA, bem como aos pais e responsáveis;

VIII – o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX – a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

X – a garantia, na rede pública de ensino, de matrícula e de oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes público da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE. Também garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingirem a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Parágrafo Único – A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e intervenção pedagógica e psicopedagógica, a fim

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º - Cabe ao município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.764, de 2012, entre outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo Primeiro – Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo Segundo – Será criado o cadastro municipal das pessoas com TEA, através da Secretaria Municipal de Saúde, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a política ora instituída.

Parágrafo Terceiro – Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 4º - A prestação de serviços públicos à pessoa com TEA em âmbito municipal será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social, incluindo:

I – atendimento especializado nas seguintes áreas:

a) Neuropediatria
b) Psiquiatria
c) Psicologia
d) Psicopedagogia

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

e) Psicoterapia Comportamental

f) Odontologia

g) Fonoaudiologia

h) Fisioterapia

i) Nutrição

II – elaboração de estudos que geram indicadores locais capazes de uxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da política tratada nesta lei.

Art. 5º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.066/2013.

Art. 2 – Fica instituída a campanha "Abril Azul" – mês da conscientização do autismo, sendo que na semana que compreende o dia 02 de abril (dia mundial da conscientização do autismo) seja incluído no calendário de eventos de Taiúva/SP a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo". Neste período o município deverá intensificar e promover atividades como:

I – campanhas publicitárias e institucionais visando a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II – seminários, palestras, cursos de capacitação e treinamento para profissionais que prestam serviços à população com TEA;

III – incentivo à realização da "Caminhada pelo Autismo" como evento visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA;

IV – divulgação e disseminação da "Fita Quebra-Cabeça", símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º - Fica assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o município garantir:

I – diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II – atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde e Educação, composto pelos profissionais designados no artigo 4º, inciso I;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III – informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

IV – orientação nutricional e farmacêutica adequada;

V – orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com TEA e suas famílias na rede de atenção psicossocial do SUS" do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo – As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

Parágrafo Terceiro – Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Art. 7º - A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neurodivergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 8º - A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo Único – A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 9º - A Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares ficará vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe o planejamento e a gestão.

Art. 10º - O laudo médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista deve possuir validade por prazo indeterminado.

Art. 11º - Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), que em consonância com a Lei Federal 13.977/2020 deverá ser emitida de forma gratuita pelo município, para garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo Primeiro – A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento com relatório médico e indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID) e deverá conter as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial e número de telefone do identificado;

II – foto 3 x 4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Parágrafo Segundo – A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo Terceiro – A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 13º - Fica instituído no Município de Taiúva – SP, o uso do "Cordão Quebra-Cabeça" com crachá para identificação de pessoas com TEA que necessitam de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 14º - Ficam os estabelecimentos públicos e privados designados a orientar seus colaboradores sobre a possibilidade das pessoas com TEA e seus familiares utilizarem os cordões listados no Art. 13° como meio de identificação da deficiência.

Parágrafo Único – O acesso ao atendimento preferencial segue as diretrizes da Lei Federal nº 13.977/2020 que alterou as Leis nº 13.146/2015 e nº 12.764/2012.

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 03 de outubro de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.716, de 1º DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de setembro de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.648, de 31 de outubro de 2024, crédito adicional especial no valor total de até **R$ 100.000,00** (cem mil reais), destinado ao atendimento de despesas com emenda parlamentar, voltada ao incremento do custeio dos serviços da Atenção Especializada à Saúde, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade orçamentária - 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática - 10.302.0019.2.023 – Atendimento de Média e Alta Complexidade
Classificação econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação - 0.05.13.800.000 – Transferências da União – Emenda Parlamentar
Valor - R$ 100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme prescrição do inciso II, § 1º do

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 1º de outubro de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.717, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de setembro de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 460.000,00** (quatrocentos e sessenta mil reais), observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Gabinete Municipal
Funcional Programática: 04.122.0001.2002.0000 – Administração Superior
Classificação Econômica: 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Gabinete Municipal
Funcional Programática: 08.244.0004.2008.0000 – Assistência Comunitária
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 60.000,00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria de Administração Geral
Funcional Programática: 04.122.0005.2016.0000 – Gestão Administrativa
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 100.000,00

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria de Administração Geral
Funcional Programática: 06.181.0006.2020.0000 – Policiamento Patrimonial e Comunitário
Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 30.000,00

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria de Administração Geral
Funcional Programática: 06.181.0006.2020.0000 – Policiamento Patrimonial e Comunitário
Classificação Econômica: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Funcional Programática: 12.306.0008.2026.0000 – Alimentação Escolar
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 50.000,00

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Funcional Programática: 12.782.0010.2030.0000 – Ensino Superior
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Funcional Programática: 27.812.0012.2038.0000 – Esporte, Lazer e Recreação
Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 50.000,00

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Funcional Programática: 27.812.0012.2038.0000 – Esporte, Lazer e Recreação
Classificação Econômica: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Funcional Programática: 27.812.0012.2038.0000 – Esporte, Lazer e Recreação
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.306.0005.2037.0000 – Gestão Administrativa
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 310.000 – Saúde – Geral
Valor: R$ 10.000,00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018.2031.0000 – Atenção Básica
Classificação Econômica: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso (F.R.): 002.15 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Código de Aplicação: 301.002 – Transf. Estadual – Atenção Básica
Valor: R$ 50.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018.2031.0000 – Atenção Básica
Classificação Econômica: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Fonte de Recurso (F.R.): 002.15 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Código de Aplicação: 301.002 – Transf. Estadual – Atenção Básica
Valor: R$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Departamento de Finanças e Orçamento
Funcional Programática: 04.123.0007.2018.0000 – Gestão Financeira
Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro no valor de **R$ R$ 460.000,00 (**quatrocentos e sessenta mil reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Taiúva, 1º de outubro de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.306, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, autorizado pela lei nº 2.714, de 1º de outubro de 2025, e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e com fundamento na lei nº 2.714, de 1º de outubro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.648, de 31 de outubro de 2024, crédito adicional especial no valor total de até **R$ 100.000,00** (cem mil reais), destinado ao atendimento das despesas com Vigilância Sanitária, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade orçamentária - 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática - 10.304.0020.2.034 – Manutenção da Vigilância em Saúde - FNS
Classificação econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação - 0.05.13.303.001 – Transf. Fundo a Fundo / Vigilância em Saúde
Valor - R$ 50.000,00

Unidade orçamentária - 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática - 10.304.0020.2.034 – Manutenção da Vigilância em Saúde - FNS
Classificação econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação - 0.05.13.303.001 – Transf. Fundo a Fundo / Vigilância em Saúde
Valor - R$ 25.000,00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Unidade orçamentária - 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática - 10.304.0020.2.034 – Manutenção da Vigilância em Saúde - FNS
Classificação econômica - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Código de Aplicação - 0.05.13.303.001 – Transf. Fundo a Fundo / Vigilância em Saúde
Valor - R$ 25.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), na seguinte conformidade:

Unidade orçamentária - 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática - 10.305.0020.2.034 – Manutenção da Vigilância em Saúde
Classificação econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação - 0.05.13.303.001 – Transf. Fundo a Fundo / Vigilância em Saúde
Valor - R$ 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 1º de outubro de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.307, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial autorizado pela lei nº 2.715, de 1º de outubro de 2025, e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e com fundamento na lei nº 2.715, de 1º de outubro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.648, de 31 de outubro de 2024, crédito adicional especial no valor total de até **R$ 700.000,00** (setecentos mil reais), destinado ao atendimento de despesas com emenda parlamentar, voltada ao incremento do custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade orçamentária - 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática - 10.301.0018.2.033 – Manutenção Fundo a Fundo – FNS
Classificação econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação - 0.05.13.800.000 – Transferências da União – Emenda Parlamentar
Valor - R$ 300.000,00

Unidade orçamentária - 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática - 10.301.0018.2.033 – Manutenção Fundo a Fundo – FNS
Classificação econômica - 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Código de Aplicação - 0.05.13.800.000 – Transferências da União – Emenda Parlamentar
Valor - R$ 100.000,00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Unidade orçamentária - 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática - 10.301.0018.2.033 – Manutenção Fundo a Fundo – FNS
Classificação econômica - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Código de Aplicação - 0.05.13.800.000 – Transferências da União – Emenda Parlamentar
Valor - R$ 100.000,00

Unidade orçamentária - 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática - 10.301.0018.2.033 – Manutenção Fundo a Fundo – FNS
Classificação econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação - 0.05.13.800.000 – Transferências da União – Emenda Parlamentar
Valor - R$ 200.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme prescrição do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R$ 700.000,00** (setecentos mil reais).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 1º de outubro de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.308, de 1º DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, autorizado pela lei nº 2.716, de 1º de outubro de 2025, e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e com fundamento na lei nº 2.716, de 1º de outubro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.648, de 31 de outubro de 2024, crédito adicional especial no valor total de até **R$ 100.000,00** (cem mil reais), destinado ao atendimento de despesas com emenda parlamentar, voltada ao incremento do custeio dos serviços da Atenção Especializada à Saúde, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade orçamentária - 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática - 10.302.0019.2.023 – Atendimento de Média e Alta Complexidade
Classificação econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação - 0.05.13.800.000 – Transferências da União – Emenda Parlamentar
Valor - R$ 100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme prescrição do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais).

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 1º de outubro de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.309, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela lei nº 2.717, de 1º de outubro de 2025, e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e com fundamento na lei nº 2.717, de 1º de outubro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 460.000,00** (quatrocentos e sessenta mil reais), observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Gabinete Municipal
Funcional Programática: 04.122.0001.2002.0000 – Administração Superior
Classificação Econômica: 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Gabinete Municipal
Funcional Programática: 08.244.0004.2008.0000 – Assistência Comunitária
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 60.000,00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria de Administração Geral
Funcional Programática: 04.122.0005.2016.0000 – Gestão Administrativa
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 100.000,00

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria de Administração Geral
Funcional Programática: 06.181.0006.2020.0000 – Policiamento Patrimonial e Comunitário
Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 30.000,00

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria de Administração Geral
Funcional Programática: 06.181.0006.2020.0000 – Policiamento Patrimonial e Comunitário
Classificação Econômica: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Funcional Programática: 12.306.0008.2026.0000 – Alimentação Escolar
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 50.000,00

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Funcional Programática: 12.782.0010.2030.0000 – Ensino Superior
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Funcional Programática: 27.812.0012.2038.0000 – Esporte, Lazer e Recreação
Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 50.000,00

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Funcional Programática: 27.812.0012.2038.0000 – Esporte, Lazer e Recreação
Classificação Econômica: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Funcional Programática: 27.812.0012.2038.0000 – Esporte, Lazer e Recreação
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.306.0005.2037.0000 – Gestão Administrativa
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 310.000 – Saúde – Geral
Valor: R$ 10.000,00

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018.2031.0000 – Atenção Básica
Classificação Econômica: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso (F.R.): 002.15 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Código de Aplicação: 301.002 – Transf. Estadual – Atenção Básica
Valor: R$ 50.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018.2031.0000 – Atenção Básica
Classificação Econômica: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Fonte de Recurso (F.R.): 002.15 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Código de Aplicação: 301.002 – Transf. Estadual – Atenção Básica
Valor: R$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Departamento de Finanças e Orçamento
Funcional Programática: 04.123.0007.2018.0000 – Gestão Financeira
Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro no valor de **R$ R$ 460.000,00 (**quatrocentos e sessenta mil reais).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 1º de outubro de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.310, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela lei nº 2.718 de 1º de outubro de 2025, e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e com fundamento na lei nº 2.718, de 1º de outubro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 638.000,00** (seiscentos e trinta e oito mil reais), observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade orçamentária - 02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Funcional Programática - 12.361.0009.2.067 – Educação Básica
Classificação econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação – 220.005 – Escola Tempo Integral
Fonte - 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Valor - R$ 33.000,00

Unidade orçamentária - 02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Funcional Programática - 12.361.0009.2.067 – Educação Básica
Classificação econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação – 220.005 – Escola Tempo Integral
Fonte - 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Valor - R$ 15.000,00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Unidade orçamentária - 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática - 12.361.0009.2.042 – Educação Básica
Classificação econômica - 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Código de Aplicação – 220.000 – Ensino Fundamental - Convênios/entidades/f
Fonte - 01 – Tesouro
Valor - R$ 5.000,00

Unidade orçamentária - 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática - 12.361.0009.2.042 – Educação Básica
Classificação econômica - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Código de Aplicação – 220.000 – Ensino Fundamental - Convênios/entidades/f
Fonte - 01 – Tesouro
Valor - R$ 5.000,00

Unidade orçamentária - 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática - 12.361.0009.2.044 – Educação Básica
Classificação econômica - 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil
Código de Aplicação – 220.000 – Ensino Fundamental - Convênios/entidades/f
Fonte - 01 – Tesouro
Valor - R$ 20.000,00

Unidade orçamentária - 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática - 12.361.0009.2.046 – Educação Básica
Classificação econômica - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Código de Aplicação – 220.000 – Ensino Fundamental - Convênios/entidades/f
Fonte - 01 – Tesouro
Valor - R$ 10.000,00

Unidade orçamentária - 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática - 12.365.0009.2.058 – Educação Básica
Classificação econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Código de Aplicação – 212.000 – Educação Infantil – Creche – Convênios/entidades

Fonte - 01 – Tesouro

Valor - R$ 100.000,00

Unidade orçamentária - 02.05.00 – Ensino FUNDEB

Funcional Programática - 12.361.0009.2.060 – Educação Básica

Classificação econômica - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Código de Aplicação – 261.000 – Educação – FUNDEB – Magistério / Prof. Educação

Fonte - 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Valor - R$ 300.000,00

Unidade orçamentária - 02.05.00 – Ensino FUNDEB

Funcional Programática - 12.361.0009.2.060 – Educação Básica

Classificação econômica - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Código de Aplicação – 261.000 – Educação – FUNDEB – Magistério / Prof. Educação

Fonte - 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Valor - R$ 50.000,00

Unidade orçamentária - 02.05.00 – Ensino FUNDEB

Funcional Programática - 12.365.0009.2.060 – Educação Básica

Classificação econômica - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Código de Aplicação – 272.000 – Educação – FUNDEB – Magistério / Prof. Educação – Pré-Escolar

Fonte - 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Valor - R$ 50.000,00

Unidade orçamentária - 02.05.00 – Ensino FUNDEB

Funcional Programática - 12.366.0009.2.060 – Educação Básica

Classificação econômica - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Código de Aplicação – 261.000 – Educação – FUNDEB – Magistério / Prof. Educação

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Fonte - 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Valor - R$ 10.000,00

Unidade orçamentária - 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática - 10.305.0020.2.034 – Vigilância em Saúde
Classificação econômica - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Código de Aplicação – 303.001 – Transf. Fundo a Fundo / Vigilância em Saúde
Fonte - 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Valor - R$ 20.000,00

Unidade orçamentária - 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática - 08.306.0021.2.053 – Atenção Integral à Família
Classificação econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação – 510.000 – Assistência Social – Geral
Fonte - 01 – Tesouro
Valor - R$ 20.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria de Administração Geral
Funcional Programática: 06.181.0006.2059.0000 – Policiamento Patrimonial e Comunitário
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso (F.R.): 002.19 – Transferências Estaduais – Vinculados
Código de Aplicação: 801.000 – Transf. Estado Dec. Emenda Parl. Ind. Final
Valor: -R$ 12.000,00

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria de Administração Geral
Funcional Programática: 04.122.0005.2016.0000 – Gestão Administrativa
Classificação Econômica: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: -R$ 100.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática: 12.361.0009.2044.0000 – Educação Básica
Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 220.000 – Ensino Fundamental - Convênios/entidades/f
Valor: -R$ 80.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática: 12.361.0009.2042.0000 – Educação Básica
Classificação Econômica: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 220.000 – Ensino Fundamental - Convênios/entidades/f
Valor: -R$ 100.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática: 12.365.0009.2060.0000 – Educação Básica
Classificação Econômica: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 212.000 – Educação Infantil - Creche - Convênios/entidades
Valor: -R$ 100.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018.2024.0000 – Atenção Básica
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Código de Aplicação: 310.000 – Saúde – Geral
Valor: -R$ 24.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018.2033.0000 – Atenção Básica
Classificação Econômica: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Fonte de Recurso (F.R.): 005.13 – Transferências Federais – Vinculados
Código de Aplicação: 301.001 – Transf. Fundo a Fundo – Atenção Básica
Valor: -R$ 70.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018.2024.0000 – Atenção Básica
Classificação Econômica: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 310.000 – Saúde – Geral
Valor: -R$ 100.000,00

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0021.2051.0000 – Atenção Integral à Família
Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso (F.R.): 005.14 – Transferências Federais – Vinculados
Código de Aplicação: 500.002 – FNAS
Valor: -R$ 15.000,00

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0021.2051.0000 – Atenção Integral à Família
Classificação Econômica: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Fonte de Recurso (F.R.): 005.14 – Transferências Federais – Vinculados
Código de Aplicação: 500.002 – FNAS
Valor: -R$ 5.000,00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0021.2051.0000 – Atenção Integral à Família
Classificação Econômica: 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil
Fonte de Recurso (F.R.): 005.14 – Transferências Federais – Vinculados
Código de Aplicação: 500.002 – FNAS
Valor: -R$ 5.000,00

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0021.2051.0000 – Atenção Integral à Família
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso (F.R.): 005.14 – Transferências Federais – Vinculados
Código de Aplicação: 500.002 – FNAS
Valor: -R$ 7.000,00

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0021.2051.0000 – Atenção Integral à Família
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso (F.R.): 005.14 – Transferências Federais – Vinculados
Código de Aplicação: 500.002 – FNAS
Valor: -R$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços
Funcional Programática: 26.782.0016.2017.0000 – Transporte Intermunicipal
Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: -R$ 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Taiúva, 1º de outubro de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE Taiúva GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000
Taiúva/SP
Telefone: (16) 3246-1207

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIUVA

Autorização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação

A Prefeitura de Taiuva torna público que nos termos do artigo 74, inciso I, e § 1º, da Lei 14.133/2021, foi autorizada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da sociedade EXPRESSO ITAMARATI S.A., tendo por objeto a aquisição mensal de passes de transporte coletivo intermunicipal na modalidade suburbana, junto à empresa Expresso Itamarati S/A (ou sua substituta legal), para atendimento das linhas deficitárias com destino aos Municípios de Bebedouro e Jaboticabal, visando ao custeio parcial do transporte e à disponibilização, em potencial, dos serviços de transporte coletivo intermunicipal à população. Pelo valor global de R$ 267.459,00. Taiuva, 03 de outubro de 2025. Mauro Vicente Bersi - Prefeito do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 54/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

O Prefeito Municipal de Taiúva, **Mauro Vicente Bersi**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do resultado de julgamento exarado pela Pregoeira, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, para execução de 3.060 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ, na Rua Antônio Colletes, em favor da empresa:

SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.855.006/0001-90, no valor global de R$ 104.951,23 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos).

Encaminhe-se ao Departamento Licitações para Gerenciamento do Contrato e providências de praxe.

Taiúva/SP, 03 de outubro de 2025.
Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

.....

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 51/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025
(Sistema de Registro de Preços)

O Prefeito Municipal de Taiúva, **Mauro Vicente Bersi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e considerando o resultado do julgamento exarado pela Pregoeira, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025**, cujo objeto é a aquisição de materiais e insumos destinados à implementação dos cursos de Bordado em Geral, Cabeleireiro, Manicure/Pedicure e Costura Doméstica, promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade, em favor das seguintes empresas:

ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, CNPJ nº 55.690.054/0001-18, no valor de R$ 182.337,40;

SONHO BOM ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP, CNPJ nº 59.962.476/0001-56, no valor de R$ 140.108,60;

FERNANDO MALAGUTTI DERIQUE DISTRIBUIDORA DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMETICOS - ME, CNPJ nº 21.967.978/0001-05, no valor de R$ 59.194,30;

KARLA KAROLINE FONTES MENESES - EPP, CNPJ nº 37.937.325/0001-05, no valor de R$ 25.244,70;

JOÃO FRANCISCO DUARTE - ME, CNPJ nº 13.322.188/0001-36, no valor de R$ 20.130,00;

SCAN LIFE COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 46.022.479/0001-68, no valor de R$ 18.742,00;

LUIZ CORREIA DE ASSUMPÇÃO - ME, CNPJ nº 10.319.732/0001-00, no valor de R$ 12.648,00;

UNHA & COR COSMÉTICOS LTDA EPP, CNPJ nº 17.513.233/0002-71, no valor de R$ 8.998,65;

LAURA MARINHO DA SILVA ARTIGO TEXTES - ME, CNPJ nº 44.900.418/0001-20, no valor de R$ 7.585,20;

60.431.294 RENATA PALUMBO ALMEIDA - ME, CNPJ nº 60.431.294/0001-38, no valor de R$ 3.138,00;

TREDE CENTER COMMERCE LTDA - ME, CNPJ nº 59.095.876/0001-01, no valor de R$ 2.474,10;

ROSA CAFÉ IMPORTS LTDA - ME, CNPJ nº 51.053.359/0001-47, no valor de R$ 782,20;

Valor global do certame: R$ 481.383,16 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais, dezesseis centavos).

Encaminhe-se ao Departamento Licitações para Gerenciamento da Ata/Contrato e providências de praxe.

Taiúva/SP, 03 de outubro de 2025.
Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

A Prefeitura do Município de Taiuva torna público a realização do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico 33/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização de caixas d'água, desinsetização, desratização e controle sanitário de pombos, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal. A sessão pública ocorrerá no **dia 20/10/2025 às 8h**, no sistema da Fiorilli através do link: http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/. Os interessados deverão acessar o mesmo site e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, atendendo o que for solicitado quanto as documentações e propostas de preços e encaminhar por upload através do mesmo site. Taiuva, 03 de outubro de 2025. Mauro Vicente Bersi - Prefeito Municipal.

.....